



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

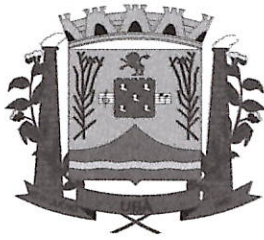
## LEI Nº 5.167, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

*Autoriza o Poder Executivo a suplementar até o limite de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a Contribuição destinada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme convênio firmado com o Município de Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, no orçamento municipal de 2023, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, até o limite de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a Contribuição destinada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme convênio firmado com o Município de Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, no orçamento municipal de 2023, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	11	Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana
Subunidade	05	Divisão de Mobilidade e Transporte Público
Função	05	Defesa Nacional
Subfunção	181	Policiamento
Programa	0001	Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	0.323	Manutenção do Convênio com a PMMG
Elemento despesa	3330.41	Contribuições
Ficha	1535	
Fonte de Recurso	1501	Outros recursos não vinculados
Detalhamento da Fonte	0570 - ORENVI	
Valor (R\$)	84.000,00	Oitenta e quatro mil reais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 11 05      06 122 0005 0.106      3350.41      F-1536      DR 1501      84.000,00

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha orçamentária).

Art. 4º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 29 de agosto de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 30/08/2023